ACADEMIA NACIONAL DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES- ANACLA.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1° A Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes, também identificada pela sigla ANACLA, neste estatuto denominada Academia, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, para fins não econômicos e por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, fundada em 25 de janeiro de 2018 e instalada solenemente em 25 de maio de 2018, é uma entidade de cultivo, promoção, preservação e divulgação do vernáculo, da literatura e das artes, e se orientará pela legislação civil e por este estatuto, cujo funcionamento seguirá normas estabelecidas em seu regimento interno.
§ 1° Até que a entidade possa dispor de sede própria, a Academia terá seu funcionamento na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Tenente Silveira, 343 – Centro, Florianópolis/SC, 88010-301.
§2° A Academia terá como patrono o poeta Vinicius de Moraes.
§3° A Academia terá a sua Bandeira com as cores dourado, telha, branco e preto.

Art. 2° A Academia observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, e não fará discriminação das pessoas em razão de raça, cor, sexo, religião, ideologia política, posição social ou condição econômica.
§ 1° São vedadas atividades político-partidárias.
§ 2° A Academia não permitirá atividades religiosas, salvo se para promoção do diálogo inter-religioso, do ecumenismo, do respeito mútuo, da liberdade de consciência e da tolerância.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3° A Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA têm por finalidade:
I – congregar pessoas de comprovada competência e ilibada conduta moral e profissional que atuem nas áreas literária, educacional, científica e artística, compreendendo esta a própria literatura, a música, a dança, o teatro, as artes plásticas, as artes visuais e as artes audiovisuais;
II – cultivar, promover e incentivar o estudo, a criatividade e o desenvolvimento das letras e das artes, também, priorizando o social e humanitário em toda a sua pluralidade, no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, e de forma especial as que se relacionem diretamente com a cultura.
III – promover eventos e de natureza sociocultural, tais como encontros, cursos, palestras, debates, publicações, exposições, concursos artísticos e literários, em estreita colaboração com as autoridades investidas nos órgãos municipais, estaduais, federais e de parcerias com Instituições Internacionais, na promoção e incentivo à cultura em geral;
IV – manter intercâmbio, por meio de convênios, com instituições para promover a cultura da cidade, região, e Federação.
V – Desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento humanitário, às ciências sociais e a produção humana relacionada às letras e as artes.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Carlos R. Glavam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

Art. 4° A Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA compõe-se de:
I – Quarenta membros TITULARES, denominados acadêmicos, dos quais dois terços pelo menos devem residir na grande Florianópolis e os demais podendo residir nas cidades brasileiras, de qualquer nacionalidade.
II – MEMBROS CORRESPONDENTES, podendo residir em qualquer Estado da Federação, de qualquer nacionalidade;
III – MEMBROS HONORÁROS, número máximo de vinte;
IV – MEMBROS BENEMÉRTITOS, em número ilimitado;
§ 1° Aos MEMBROS TITULARES, eleitos dentre personalidades de expressão na vida cultural por suas obras ou por sua destacada atuação em favor da cultura artístico-literária, é assegurada a vitaliciedade.
§ 2° Os Membros Correspondentes serão eleitos pelo Colégio Acadêmico dentre os integrantes de entidades congêneres e sob a indicação de um membro titular, tendo como critério eletivo a colaboração artístico-cultural que possam prestar à Academia.
§ 3° O título de MEMBRO HONORÁRIO será outorgado pelo Colégio Acadêmico, mediante indicação de um membro titular, a personalidades com destacada atuação no cenário artístico-literário.
§ 4°. O título de MEMBRO BENEMÉRITO será outorgado pelo Colégio Acadêmico, mediante indicação de um membro titular, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à cultura ou à Academia.
§ 5° Havendo renúncia à cadeira, ao Acadêmico renunciante fica assegurado o direito de integrar a Academia como Membro Honorário, mediante manifestação de vontade e aprovação do Colégio Acadêmico, desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias, observando-se o limite previsto no inciso III do *caput* deste artigo.
§ 6° Fica assegurado o direito à participação da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA como membro honorário ou correspondente ao titular que, por motivo de alteração do domicílio, ficar impossibilitado de comparecimento às reuniões, mediante manifestação de vontade perante o Colégio Acadêmico, desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias, não se aplicando, neste caso, o limite previsto nos incisos II e III do *caput*.
§ 7° A relação de patronos e patroneses das cadeiras dos Membros Titulares da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA encontra-se no Anexo I deste Estatuto.

Art. 5° Cada membro titular ocupará, em caráter vitalício, uma cadeira, cujo registro será lançado em livro próprio contendo, além do nome do patrono e sua biografia resumida, os seguintes campos: nome do titular; biografia resumida do titular; data de posse; data de inatividade; motivo do desligamento.
§ 1° Os Patronos serão escolhidos na forma do regimento interno, sendo vedada, depois de realizada a escolha, sua substituição, salvo o disposto no § 3° deste artigo.
§ 2° Poderão ser escolhidas como patrono personalidades já falecidas que tenham se destacado no cenário artístico-literário, seja em âmbito nacional, estadual ou municipal, como forma de reconhecimento à sua importância histórica e ao seu legado cultural.
§ 3° Após o falecimento do primeiro titular, a cadeira por ele ocupada poderá ter seu nome como patrono em substituição ao anterior, observado os seguintes critérios:
I – indicação por um dos membros titulares da Academia, ouvida a família do falecido, respeitada eventual manifestação do primeiro titular contrária, por escrito;
II – a alteração, com parecer favorável da Comissão Honorífica, de acordo com o regimento interno, seja ainda aprovada pela Diretoria, que valerá depois de efetuado o seu registro no livro dos patronos;

Carlos R. Glavam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

III – não tenha o primeiro membro titular, por ocasião de sua morte, renunciado ao título acadêmico;
IV – inclusão do nome do acadêmico falecido, na qualidade de patrono de sua cadeira, na "Sessão da Saudade" especialmente convocada para esse fim, nos termos do regimento interno.
§ 4º Realizada a alteração prevista no parágrafo anterior, a substituição do nome do patrono ganha caráter de perenidade, sujeitando-se a ela os acadêmicos que vierem a ocupar a cadeira declarada vaga.

Art. 6º São considerados *Fundadores* os membros titulares: Mara Núbia Viana Roloff, "Proponente", Alessandro Padilha de Simas, Antonio Vilmar Gravuni, Cesar Augusto Vitelli, Clarissa Sucupira Ferreira, Eliana Pontes de Souza Vitelli, Evelyn Scapin, Ivonita Di Concílio, Luciano Cezar Boico, Viviane Lopes Mena Barreto, os que compõem a diretoria, conforme o Estatuto aprovado em 25 de janeiro de 2018, da instalação da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA; Demais membros segue lista anexa.

CAPÍTULO IV- DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º São direitos dos membros titulares:
I – votar e ser votado;
II – usar as vestes acadêmicas;
III – usar as insígnias da Academia;
IV – participar da Assembleia Geral;
V – participar das reuniões do Colégio Acadêmico;
VI – usufruir dos bens e benefícios da Academia;
VII – participar das atividades e dos eventos promovidos pela Academia;
VIII– recorrer das decisões da Diretoria ao Colégio Acadêmico, e das decisões deste à Assembleia Geral, assegurado o direito à ampla defesa;
IX – propor a admissão de novos membros, na forma prevista no regimento interno.
Parágrafo único. Aos membros correspondentes, honorários e beneméritos são assegurados os mesmos direitos dos membros titulares, exceto os previstos nos incisos I, II e IX deste artigo.

Art. 8º Para o exercício dos direitos assegurados neste artigo, o membro deverá estar quite com suas obrigações pecuniárias.

Art. 9º São deveres dos membros titulares:
I – zelar pelo bom nome da Academia;
II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Colégio Acadêmico e da Assembleia Geral;
III – cumprir as disposições estatutárias e as deliberações do Colégio Acadêmico, da Diretoria e da Assembleia Geral;
IV – participar das atividades da Academia, especialmente aquelas para as quais forem convocados;
V – manter-se em dia com as contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia Geral;
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos membros correspondentes, honorários e beneméritos, no que couber.

Art. 10 Verifica-se a vacância da cadeira acadêmica:
I – pelo falecimento do membro titular;

Carlos R. Glavam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

II – pela renúncia;
III- pela exclusão;
§ 1° A vacância por renúncia, se dará por meio de documento formal, endereçado ao presidente da Academia.
§ 2° Em caso de renúncia, havendo débito com a tesouraria, este permanecerá como dívida constituída, devendo realizar um acerto final.

Art. 11 Os membros da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas direta ou indiretamente pela entidade, mas responderão por atos contrários à lei e às disposições deste estatuto.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 A Academia será regida pelos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II – Colégio Acadêmico;
III – Diretoria;
IV – Conselheiros;
V – Comissões.
Parágrafo único. O governo da Academia é considerado serviço relevante, não podendo seus membros perceber qualquer remuneração pelo desempenho dos cargos, encargos e funções que lhes competem.

Art. 13 Para registro dos atos de governo, a Academia manterá os seguintes livros obrigatórios:
I – livro de atas;
II – livro de presenças;
III – livro dos patronos;
IV – livro de movimentação financeira.
§ 1° O registro de eleição e posse da Diretoria dar-se-á mediante ata lavrada em separado, para fins de registro no órgão competente, e transcrita ou colada no livro de atas.
§ 2° As atas deverão ser identificadas pelo órgão de governo e pela data de sua realização, sendo dispensável a numeração sequencial.
§ 3° As assinaturas serão colhidas na lista de presença, assinando a ata o Diretor Secretário e o Presidente.
§ 4° As atas e as listas de presença poderão ser emitidas por meio digital e impressas para colheita de assinaturas, arquivadas e posteriormente encadernadas para compor o acervo da Academia.
§ 5° Nas sessões solenes de posse, além do (a) Presidente e dos empossados, poderão assinar os termos autoridades ou convidados ilustres, a critério do Presidente e de acordo com o cerimonial.

Art. 14 Todos os cargos e funções são transitórios e subordinados, exceto do presidente fundador, sendo vedada a criação de funções ou encargos em caráter vitalício.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 A Assembleia Geral, constituída por todos os membros titulares, é o órgão soberano da Academia.

Carlos R. Glavam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

Parágrafo único. Poderão participar da Assembleia Geral os membros correspondentes, honorários e beneméritos, mas sem direito a voto.

Art. 16 Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á:
I – a cada três anos, na primeira quinzena de Março, para eleger, e reeleger a Diretoria;
II – anualmente, na segunda quinzena de novembro, para apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal, o relatório da Diretoria, o orçamento e o planejamento do ano seguinte.
§ 1° A data de realização da Assembleia Geral Ordinária deverá constar do calendário anual da Academia a ser divulgado no início do ano acadêmico, dispensando-se, neste caso, a emissão de edital de convocação.
§ 2° A pauta da Assembleia Geral Ordinária poderá ser divulgada no sítio oficial da Academia, na internet.

Art. 17 Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá se reunir se convocada por iniciativa do Presidente ou por requerimento de, pelo menos, um quinto (1/5) dos membros titulares.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral:
I – eleger e reeleger a Diretoria, com mandato de três anos;
II – deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e a prestação de contas, encaminhados pela Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal;
III – deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade e que constem da ordem do dia;
IV – referendar ou não os atos emanados da Presidência e do Colégio Acadêmico;
V – examinar o balanço anual;
VI – aprovar as alterações propostas ao presente estatuto;
VII – deliberar sobre a dissolução da Academia;
VIII – deliberar sobre matérias que a Diretoria submeter a seu exame;
IX – estabelecer a conveniência e o valor da contribuição financeira dos membros, e a sua majoração, mediante proposta emanada da Diretoria;
X – apreciar proposta para a alienação de bens imóveis constantes do patrimônio da Academia, ou a sua utilização como garantia hipotecária, bem assim a alienação de bens móveis, ou sua utilização como garantia pignoratícia, mediante quorum de dois terços do número total dos membros, exigindo-se para a aprovação os votos da maioria absoluta de seus membros;
XI – deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.

Art. 19 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com dois terços de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com número igual ou superior a um quinto de seus membros.

SEÇÃO II - DO COLÉGIO ACADÊMICO

Art. 20 Os membros titulares devidamente empossados constituem o Colégio Acadêmico.
§ 1° Ressalvadas as competências privativas da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, todas as decisões de caráter associativo serão tomadas pelo Colégio Acadêmico.
§ 2° As reuniões ordinárias do Colégio Acadêmico serão mensais, nos meses de março a novembro, em datas previamente agendadas no calendário anual da Academia, deliberando com o mínimo de um terço dos membros.
§ 3° O Presidente da Diretoria poderá convocar o Colégio Acadêmico para reuniões extraordinárias, a fim de deliberar sobre assuntos relevantes ou para participar de eventos não previstos no calendário anual.

Carlos R. Glavam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

§ 4° Colégio Acadêmico também poderá se reunir em sessões especiais e públicas, com Entidades parceiras, em eventos promovidos pela Academia, tais como: lançamento de obras, exposições, conferências e palestras dos acadêmicos.

Art. 21 Anualmente, na primeira quinzena de maio, o Colégio Acadêmico se reunirá para a sessão solene e pública de admissão de novos membros, celebração do aniversário de fundação da Academia, entrega de diplomas e honrarias.
Parágrafo único. Cada três anos, na mesma data, em sessão solene e pública haverá a posse da Diretoria eleita e dos Conselheiros, na forma prevista, neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 22 A Academia será administrada por uma Diretoria, composta pelo Presidente Fundador, Vice-Presidente, 2°. Vice Presidente, Secretário (a), Diretor (a) Financeiro (a), Diretor (a) Jurídico, e Diretor (a) Projetos Culturais.
I – A Presidente Fundadora permanecerá nas próximas administrações, com iguais poderes de decisões da diretoria e voto minerva ocorrendo necessidade.
II – Na próxima gestão será criado o cargo de (a) Diretor (a) Presidente Executivo, que assumirá a administração, com os demais diretores.
§ 1° Não integram a Diretoria os membros eleitos ou nomeados para as Comissões ou encargos previstos no regimento interno, ou que venham a ser criados pelo Colégio Acadêmico, por indicação da Diretoria.
§ 2° Os cargos da Diretoria, previstos no *caput*, são inacumuláveis, exceto quanto às funções e encargos mencionados no parágrafo anterior.
§ 3° Todos os cargos, funções e encargos serão exercidos sem remuneração, sendo vedada a atribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos membros da Diretora, sob qualquer forma ou pretexto, exceto reembolso de despesas quando a serviço e em benefício da entidade, e para o cumprimento dos objetivos sociais da Academia.

Art. 23 A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, facultada a reeleição, e empossada perante o Colégio Acadêmico, em sessão pública solene.
§ 1° O mandato da Diretoria anterior vigorará até o dia da posse da nova Diretoria.
§ 2° A Diretoria e seus membros poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação fundamentada, com aprovação de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, mediante procedimento que assegure aos diretores direito de defesa e de recurso, nos termos da lei civil.
§ 3° Da decisão que destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros caberá recurso, no prazo de vinte dias, à própria Assembleia Geral, que se obrigará a deliberar no prazo máximo de sessenta dias, ficando a Diretoria ou o membro destituído afastado preventivamente de suas funções.
§ 4° No caso da destituição de toda a Diretoria, durante a tramitação do processo a administração da Academia caberá ao Presidente Fundador e uma comissão de cinco membros, nomeada pela Assembleia Geral na própria decisão que declarar o impedimento.

Art. 24 As candidaturas aos cargos serão apresentadas mediante inscrição de chapa, com a indicação de nomes para todos os cargos, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a eleição.
Parágrafo único. A chapa será considerada inscrita com o seu recebimento pelo (a) Diretor (a) Secretário (a).

Carlos R. Glavam Pinto da Luz
OAB/SC n°. 14.335

Art. 25 Não havendo candidaturas, a eleição será livre e todos os membros elegíveis serão candidatos e votantes ao mesmo tempo, salvo se houver uma solicitação ao Presidente da Assembleia Geral para a retirada do nome.
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a eleição se dará por escrutínio secreto, salvo no caso de chapa única, quando a eleição se dará por aclamação.

Art. 26 Compete à Diretoria:
I – cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno, normas e circulares;
II – prever e prover as necessidades da Academia;
III – gerir e administrar os bens da Academia;
IV – prestar contas anualmente das atividades, bem como apresentar balancetes, balanços e outros documentos contábeis;
V – apresentar à Assembleia Geral relatório anual das atividades acadêmicas;
VI – celebrar convênios e contratos compatíveis com os objetivos estatutários;
VII – elaborar o calendário anual das atividades, a ser divulgado na primeira quinzena de Março mediante publicação no sítio oficial da Academia na internet, sem prejuízo de outros meios de divulgação.
Parágrafo único. A Academia manterá escrita contábil regular em livros registrados no cartório competente, com parecer de um Contador.

Art. 27 Compete ao Presidente:
I – Representar e falar em nome do colégio acadêmico;
II – presidir as reuniões da Diretoria;
III – presidir as Assembleias Gerais Ordinárias;
IV – convocar reuniões extraordinárias dos órgãos que preside;
V – convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
VI – representar a Academia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em suas relações com terceiros;
VII – emitir cheques ou ordens bancárias, juntamente com o Diretor (o) Tesoureiro (a);
VIII – delegar competências.
Parágrafo único. É vedado ao Presidente onerar, hipotecar, empenhar ou alienar bens móveis ou imóveis sem que a Assembleia Geral aprove e autorize, nos termos do artigo 18, inciso X.

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente:
I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
II – substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
III – suceder ao Presidente em caso de vacância.
Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo da Presidente, do Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, assumirá interinamente a Presidência, seguindo a ordem da diretoria.

Art. 29 Compete ao 2º Vice Presidente:
I – Substituir o Vice Presidente em caso de vacância;
II – Em caso da instauração de uma Regional e/ou Sucursal da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA, assumirá a organização como Diretor Presidente, com as responsabilidades que demanda a função
III- auxiliar a Presidência e ao colégio acadêmico;
IV – levar relatório anual da Sucursal à Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA, das suas atividades quando solicitado.

Art. 30 Compete a (o) Diretor Secretaria (o):

Carlos R. Gravam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

I – proceder à lavratura e à leitura das atas das reuniões do Colégio Acadêmico, da Diretoria e da Assembleia Geral;
II – organizar os arquivos da Academia e zelar pela sua manutenção;
III – receber e expedir a correspondência, assinando-a em conjunto com o (a) Presidente;
IV – elaborar o relatório anual das atividades a ser submetido à Assembleia Geral;
VI – elaborar o relatório anual circunstanciado a ser encaminhado pela (o) Presidente;
§ 1° Em caso de ausência ou impedimento, o (a) Presidente designará Secretário (a) para o ato.
§ 2° Em caso de vacância, o Presidente indicará substituto para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 31 Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):
I – arrecadar contribuições, donativos e demais rendas da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes;
II – efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, assinando cheques ou ordens bancárias juntamente com o (a) Presidente;
III – realizar a contabilidade mensal;
IV – elaborar o balanço anual;
V – ter sob sua guarda os documentos comprobatórios de depósitos dos valores da Academia nos estabelecimentos bancários;
VI – ter sob sua guarda notas fiscais, recibos e demais documentos que comprovem as receitas e despesas da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes;
VII - notificar, por escrito, o membro titular que, por seis (06) meses consecutivos, deixar de efetuar o pagamento da contribuição financeira, comunicando a deliberação do Colégio Acadêmico a respeito.
§ 1° Em caso de ausência, impedimento, ou vacância o Presidente designará Tesoureiro para o ato.

Art. 32 Compete ao Diretor Jurídico:
I – Assessorar juridicamente a Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes;
II – Promover e incentivar palestras ou simpósios sobre assuntos jurídicos de interesse da Academia;
III – Chancelar os atos e documentos da Academia;
Paragrafo único. O Diretor Jurídico deverá obrigatoriamente ser bacharel em direito com inscrição vigente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

Art. 33 Compete ao Diretor (a) de Projetos Culturais:
I – assessorar a Presidência relativamente às atividades e Projetos Culturais promovidos pela Academia;
II – coordenar as atividades relativas ao seu departamento;
III – responsabilizar-se pela divulgação dos eventos e atividades da Academia nos veículos de comunicação;
IV – elaborar relatório anual das suas atividades à Diretoria ou, quando houver solicitação.

SEÇÃO IV - DOS CONSELHEIROS

Art. 34 O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por três titulares que cumprirão mandato de três anos.
§ 1° Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Colégio Acadêmico, juntamente com os membros da Diretoria, em sessão pública solene.

Carlos R. Gravam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

§ 2º Os membros titulares elegerão, entre si, o Presidente do Conselho, que será sucedido, em caso de impedimento, renúncia ou afastamento, por um membro acadêmico.
§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação fundamentada, com aprovação de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, mediante procedimento que lhes assegure direito de defesa e de recurso, nos termos da lei civil.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal:
I – zelar pela gestão econômico-financeira da Academia;
II – examinar e emitir parecer sobre a contabilidade da Academia e o balanço anual;
III – fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
IV – requisitar ao Presidente e ao Diretor (a) Tesoureiro (a), no prazo de quarenta e cinco dias, esclarecimentos sobre a movimentação financeira da Academia e seu patrimônio;
V – emitir parecer sobre proposta do Presidente de onerar, hipotecar, empenhar, alienar ou adquirir bens patrimoniais.

Art. 36 Da prestação de Contas:
I - A prestação de Contas deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.
II - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de Março de cada ano, antes da Assembleia Geral, para compor o Relatório Anual da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA.

SEÇÃO V - DAS PENALIDADES

Art. 37 Os membros da Academia estão sujeitos às seguintes penalidades:
I – advertência, por escrito;
II – suspensão;
III – exclusão;
§ 1º As penalidades de Advertência e na reincidência de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:
I – infração às normas estatutárias e regimentais;
II – ausência às reuniões da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA, de cinquenta por cento, sem justificativas durante o ano;
III– insurgência contra decisão dos órgãos de governo da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes, no âmbito de suas competências, que exponha a Academia à opinião pública ou lhe cause prejuízo material ou moral.
IV – sem motivo justificado deixar de efetuar o pagamento das contribuições financeiras por seis meses consecutivos e, cientificado por ato do Diretor Tesoureiro, sofrerá as penalidades.
§ 1º No caso de suspensão e enquanto não declarada a culpabilidade, permanecem as obrigações pecuniárias do membro acadêmico.
§ 2º No caso de exclusão do membro da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes será imposta, por justa causa, ao acadêmico que:
I – conduzir-se de forma nociva às atividades ou ao patrimônio da Academia;
II – praticar ato lesivo à integridade física ou moral de quaisquer dos membros da Academia;

Carlos R. Glavam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

III – ter conduta incompatível com o decoro acadêmico;

SEÇÃO VI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 38 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:
I – malversação ou dilapidação patrimonial;
II – abandono do cargo;
III – renúncia;
IV – exclusão;
§ 1° A perda do mandato, nas hipóteses previstas no inciso III, não implica na perda do título acadêmico, mas impõe ao Colégio Acadêmico a abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.
§ 2° Caracterizará o abandono do cargo o não comparecimento, sem justificativa, à metade das reuniões previstas para o ano civil;
§ 3° Aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é assegurado o direito à renúncia aos cargos para os quais foram eleitos, mediante correspondência escrita encaminhada ao Presidente ou quem o substituir.
§ 4° O procedimento administrativo para a perda do mandato ou cargo será instaurado pelo Presidente Fundador mediante requerimento.

Art. 39 A Diretoria e seus membros, assim como os membros do Conselho Fiscal, somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa com a aprovação mínima de dois terços dos membros acadêmicos, em decisão fundamentada, caso haja justa causa e seja reconhecida a existência de motivos graves.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITA

Art. 40 O Patrimônio da Academia será constituído de:
I – bens móveis e imóveis adquiridos;
II – bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas.
III- Doações, heranças e legados.

Art. 41 Constituem recursos financeiros:
I – contribuições financeiras mensais dos membros titulares;
II – contribuições espontâneas de membros ou terceiros;
III – rendas decorrentes da exploração dos bens que vierem a ser adquiridos pela Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA;
IV – pagamentos oriundos de convênios, acordos e contratos;
V – subvenções e auxílios;
VI – rendas resultantes de aplicações de capital.
§ 1° Para a aquisição de bens patrimoniais e a celebração de contratos, acordos ou convênios, cujo valor seja igual ou superior ao dobro da soma mensal das contribuições financeiras dos membros, é imprescindível a aprovação do Colégio Acadêmico.
§ 2° A quitação do débito observará a incidência de correção monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro oficial que o substitua, e juros de mora de 1% ao mês, aplicados *pro rata die*.

Carlos R. Glavam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

Art. 42 Ocorrendo extinção da entidade por determinação legal ou por motivo que impossibilite a realização de seus objetivos e finalidades, o remanescente de seu patrimônio líquido reverterá à outra entidade social sem fins lucrativos, a ser indicada pela Diretoria e aprovada pelo Colégio Acadêmico, *ad referendum* da Assembleia Geral.
Parágrafo único. Para fins de apuração do remanescente a que se refere este artigo, é vedada qualquer restituição aos membros das contribuições financeiras ou doações que tenham sido realizadas.

Art. 43 Em caso de extinção da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA, o seu acervo, constituído de livros, jornais e revistas, será entregue à Biblioteca Nacional ou outra entidade congênere.
Parágrafo único. Havendo no acervo documentos e obras de relevante valor histórico, estes deverão ser revertidos ao Museu Histórico de Santa Catarina ou outra entidade congênere

Art. 44 Os recursos econômicos da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA serão aplicados integralmente no País, nas finalidades estatutárias, sendo vedada a utilização do patrimônio para finalidades diversas daquelas definidas no artigo 3° deste estatuto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 A dissolução da Academia só poderá ocorrer quando se tornar de todo impossível a consecução de seus objetivos.
Parágrafo único. A dissolução far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do inciso VII do artigo 18, deste estatuto, exigindo-se para sua aprovação a votação favorável de dois terços de seus membros.

Art. 46 A alteração total ou parcial deste estatuto compete exclusivamente à Assembleia Geral, nos termos do inciso VI do artigo 18, exigindo-se para sua aprovação a votação favorável de dois terços do colégio acadêmico.
§ 1° O Presidente da Academia, a qualquer prazo, nomeará uma comissão de cinco membros, sendo um desses membros o Diretor Jurídico, para estudar as propostas de alteração, sobre as quais emitirá parecer.
§ 2° As propostas de alteração, juntamente com o parecer da comissão, serão encaminhadas à Assembleia Geral no prazo mínimo de trinta dias, para ciência, apreciação e estudo.
§ 3° Caso as modificações sugeridas sejam aprovadas pela Assembleia Geral, serão de imediato incorporadas ao texto, cabendo à Diretoria providenciar a consolidação do estatuto para fins de registro, publicação e divulgação pelos meios disponíveis.
Art. 47 A Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA emitirá o título de "COMENDA BENFEITOR DA CULTURA" à personalidades de reconhecido valor e que tenha prestado relevantes serviços às letras, às artes e à cultura em geral, na forma estabelecida no regimento interno.

Art. 48 É direito de ressarcimento de despesas ao Presidente, ou a quem ele (a) deliberar por ocasião de viagens oficiais de representação da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes- ANACLA, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 49 Ao Presidente é facultada a isenção de pagamento da anuidade, pelo exercício do cargo.

Carlos R. Glavam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

Art. 50 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer gestões relacionadas a este Estatuto, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ou venha a ser.

Art. 51 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Colégio Acadêmico, *ad referendum* da Assembleia Geral, na primeira reunião que se seguir.

Art. 52 Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2018, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina,

Florianópolis, 25 de janeiro de 2018.

Mara Núbia Viana Roloff
Presidente Fundadora

Carlos R. Glavam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Ide Luz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Hantei Office Building, torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3225-2470 (48) 3222-9290
E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Academia Nacional de Ciências Letras e Artes - ANACLA , registrada sob o nº. 49645, fls. 168, do Livro A-178. Florianópolis, 22 de maio de 2018, Filipe Umbelino Silva - Escrevente

ANACLA

ACADEMIA NACIONAL DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES.

Ata da Assembleia Geral de Fundação da ANACLA - ACADEMIA NACIONAL DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES.

Ata Nº 001/2018 - Às dezessete horas do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezoito, na cidade de Florianópolis, foi oficialmente aberto a Assembleia Geral de Fundação da ANACLA - ACADEMIA NACIONAL DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES, com Endereço à rua Tenente Silveira, 343. Centro, Florianópolis/SC. CEP 88.010-301, é uma entidade de cultivo, promoção, preservação e divulgação do vernáculo, da literatura e das artes, priorizando o social e humanitário em toda a sua pluralidade, no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, e de forma especial as que se relacionem diretamente com a cultura, cujo funcionamento se orientará pela legislação civil e por seu estatuto, observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, e não fará discriminação das pessoas em razão de raça, cor, sexo, religião, ideologia política, posição social ou condição econômica; Conforme convocação ampla e devidamente publicada no mural da Biblioteca Pública Estadual e nas redes sociais. Iniciou-se a presente Assembleia, com a escolha do presidente dos trabalhos, para a qual eleita a Sra. Mara Nubia Roloff. O presidente dos trabalhos apresentou a seguinte pauta: A- Fundação da Academia em Questão; B – Aprovação do Estatuto que vai reger a entidade; C – Lista de Patronos da Academia e das cadeiras; D - Eleição da Diretoria, e Conselho Fiscal; sendo a mesma aprovada, passando a ordem do dia. A presidente convidou a Sra Eliane Pontes para secretariar a presente reunião, que aceitou. Iniciaram-se, então, os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido a redação final aprovada por unanimidade. Referente ao ponto de Pauta PATRONESES E PATRONOS foi deliberado que o patrono da Academia será Vinícius de Morais; e das Cadeiras da ANACLA- Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes: Andradina de Oliveira; Anita Mafaltti; Antônio Carlos Belchior; Antônio Carlos Jobim – Tom Jobim; Ariano Vilar Suassuna; Baden Powell de Aquino; Carlos Drummond de Andrade; Carlos Heitor Cony; Cecília Meireles; Cibilis Rocha Viana; Clarice Lispector; Cora Carolina; Delminda Silveira; Eli Malvina Diniz Heil; Elis Regina (Cantora); Heitor Villa-Lobos; Henrique Fontes; Hermelinda Izabel Merize (Nini); Hoyêdo de Gouvêa Lins, JB Schuller - João Batista Shüller; João Cabral de Melo Neto; João da Cruz e Sousa; Jorge Amado; José de Alencar; José de Sousa Saramago- José Saramago; Lacerda Coutinho; Lauro Junkes; Luis Delfino, Luís Delfino dos Santos; Mário Quintana; Manoel de Barros, Manoel Venceslau Leite de Barros; Maura de Senna Pereira; Paschoal Apóstolo Pítsica; Orígenes Lessa; Rose Marie Munaro; Rubem Alves; Salim Miguel; Sylvia Orthof (Artes Dramáticas, Escritora); Tarsila do Amaral (Pintora); Vitor Meireles; Zahidé Lupinacci Muzart. Iniciaram-se, então, os debates sobre a proposta de Planejamento apresentada para o período de dois mil e dezoito até o ano de dois mil e vinte e um, que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por Unanimidade. O mesmo foi considerado bem ousado para o período. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como previsto no Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato inicial em vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezoito até vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um: Presidente: Mara Nubia Viana Roloff, Brasileira, Contadora, Aposentada, Viúva, RG 6.735.732, CPF 200.851.840-04, Residente e Domiciliado à Rua Felisbino Camilo da Silva, 1415/1, Bairro Areias, São

José/SC, CEP: 88115-142; Vice Presidente: Luciano Cezar Boico, Brasileiro, Economista, solteiro, RG 2.873.905-1, SSP-SC, CPF 933.629.009-68, Residente e Domiciliado à Rua Bom Pastor, 981, Barreiros - São Jose – SC, CEP: 88111-520; 2º. Vice Presidente: Alessandro Padilha de Simas, Brasileiro / Técnico de Comunicação, Radialista e Agente Cultural / solteiro, RG 3.405.121, CPF: 003.896.599–24, Solteiro, Residente e Domiciliado à Rua Neoflindes Vieira Wandelhausen, 270, CEP: 88302 -540, Bairro-Fazenda de Itajaí –SC; Diretora Secretária: Ivonita Di Concilio, Brasileira, Aposentada, Divorciada, RG 1.811.475/ SSP-SC, CPF 101.280.180-20/ Residente e Domiciliada à Rua Vidal João da Silva, 60– Forquilhinhas, São José, SC – CEP 88.107-215; Diretor Financeiro: Antônio Vilmar Gravuni, Brasileiro, Parapsicólogo, solteiro, RG 5851432/ SSPSC, CPF 494.491.090-87, Residente e Domiciliado à Rua 902, 333 Apto 1302, Balneário Camboriu/SC; Diretora Jurídica: Evelyn Scapin, Brasileira / Advogada / solteira/ RG 5.163.772 SSP/SC, CPF 010.064.309-46, Residente e Domiciliado à Rua Bom Pastor, 981, Apto 107, Bloco 1, Barreiros - São Jose - SC/ CEP: 88111-520; Diretora de Projetos Culturais: Eliana Pontes de Souza Vitelli, Brasileira, Escritora e Poetisa, Casada, RG 3.801.600 SSP-SC, CPF 021.344.228-07, Residente e Domiciliado à Rua Cel. Pedro Demoro, 1641 ap. 2 – Estreito 88075-301-Florianópolis, SC e, para o Conselho Fiscal foram eleitos: Presidente do Conselho Fiscal: Viviane Lopes Mena Barreto, Brasileira, Bibliotecária, Casada, RG 5.100.243-4, SSP/SC; CPF 590.872.509/91; Residente e Domiciliada à Rua Odilon Fernandes, 18, Trindade, Florianópolis/SC- CEP 88036-250; demais membros do Conselho Fiscal: Clarissa Sucupira Ferreira, Brasileira, Advogada, Casada, RG 3.962.024 SSP/SC, CPF 036.914.079.60, Residente e Domiciliada à Rua Elizeu Di Bernardi, 200. Bloco A. Bairro Campinas- São José, SC- CEP 88150-050 e Cesar Augusto Vitelli, Brasileiro, Casado, RG 3.562.521-0 – SSP/SC, CPF 662.802.818-68, Design Gráfico e Editorial, Residente e domiciliado à Rua Cel. Pedro Demoro, 1641, Ap.02 – Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-301. Todos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Os respectivos dados dos membros da diretoria e conselho fiscal compõem tabela anexa acostada à presente ata. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Eliana Pontes lavrei a presente ata, que vem por mim assinada, como testemunho de veracidade e pelo presidente dos trabalhos. Florianópolis, 25 de janeiro de 2018.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Joel Luiz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Horto Office Building, vons. A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.010-410
Telefones: (48) 3225.2410 (48) 3222.8296
E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Natureza do Título: Ata de Fundação e Estatuto
Apresentante: Mara Nubia Viana Roloff
Protocolo nº: 49397Livro : 21 Folha : 131
Registro nº: 49645, Livro : A - 178, Folha : 168
Dou fé, Florianópolis, 22/05/2018.

Filipe Umbelino Silva - Escrevente Emolumentos isentos.
Selo Digital de Fiscalização - **Selo Isento** - EXB62528-4RX8
Confira os dados do ato em **tjsc.jus.br/selo**

Evelyn Scapin
Procuradora Jurídica
OAB/SC 35

ANEXO I -

ANACLA

ACADEMIA NACIONAL DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES

PATRONO DA ACADEMIA: VINÍCIUS DE MORAIS

RELAÇÃO DOS PATRONOS E PATRONESES DAS CADEIRAS DOS MEMBROS ITULARES DA ANACLA- ACADEMIA NACIONAL DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES:

1. Andradina de Oliveira;
2. Anita Malfatti;
3. Antônio Carlos Gomes Belchior Fontenelle Fernandes - Antônio Carlos Belchior;
4. Antônio Carlos Jobim – Tom Jobim;
5. Ariano Vilar Suassuna;
6. Baden Powell de Aquino;
7. Carlos Drummond de Andrade;
8. Carlos Heitor Cony;
9. Cecília Meireles;
10. Cibilis Rocha Viana;
11. Clarice Lispector;
12. Cora Carolina;
13. Delminda Silveira;
14. Eli Malvina Diniz Heil;
15. Elis Regina – Cantora;
16. Heitor Villa-Lobos;
17. Henrique Fontes;
18. Hermelinda Izabel Merize (Nini);
19. Hoyêdo de Gouvêa Lins
20. JB Schuller - João Batista Shüller;
21. João Cabral de Melo Neto;
22. João da Cruz e Sousa;
23. Jorge Amado;
24. José de Alencar;
25. José de Sousa Saramago- José Saramago;
26. Lacerda Coutinho;
27. Lauro Junkes;
28. Luis Delfino, Luís Delfino dos Santos;
29. Mário Quintana;
30. Manoel de Barros, Manoel Venceslau Leite de Barros;
31. Maura de Senna Pereira;
32. Paschoal Apóstolo Pítsica;
33. Orígenes Lessa;
34. Rose Marie Munaro;
35. Rubem Alves;
36. Salim Miguel;
37. Sylvia Orthof;
38. Tarsila do Amaral;
39. Vitor Meireles;
40. Zahidé Lupinacci Muzart.

ACADEMIA NACIONAL DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES - ANACLA

Lista dos Fundadores

Diretoria e Conselho fiscal da Academia Nacional de Ciências, Letras e Artes - ANACLA
Eleita em 25 de janeiro de 2018, com mandato até 25 de janeiro de 2021.

Diretoria	Nacionalidade / Profissão/ Estado Civil / RG – Órgão Emissor/ CPF/ Residência- Domiciliado
Presidente: **Mara Nubia Viana Roloff**	Brasileira, Contadora/Aposentada, Viúva/ RG 6.735.732; CPF 200.851.840-04 / Residente e Domiciliado à Rua Felisbino Camilo da Silva, 1415/1, Bairro Areias, São José/SC. CEP: 88115-142.
Vice-Presidente: **Luciano Cezar Boico**	Brasileiro / Economista / solteiro/ RG 2.873.905-1 SSP-SC / CPF 933.629.009-68 / Residente e Domiciliado à Rua Bom Pastor, 981, Barreiros - São Jose - SC / CEP: 88111-520.
2°. Vice-Presidente: **Alessandro Padilha de Simas**	Brasileiro / Técnico de Comunicação, Radialista e Agente Cultural / solteiro / RG 3.405.121, CPF: 003.896.599 – 24 / Solteiro / Residente e Domiciliado à Rua Neoflindes Vieira Wandelhausen, 270, CEP: 88302 - 540 - Bairro: Fazenda de Itajaí -SC
Diretora Secretária **Ivonita Di Concilio**	Brasileira/ Aposentada/ Divorciada / RG 1.811.475 SSP-SC / CPF 101.280.180-20/ Residente e Domiciliado à Rua Vidal João da Silva, 60– Forquilhinhas, São José, SC – CEP 88.107-215.
Diretor Financeiro: **Antonio Vilmar Gravuni**	Brasileiro/ Parapsicólogo/ solteiro/ RG 5851432 SSPSC/ CPF 494.491.090-87/ Res. e Domiciliado à Rua 902, 333 Apto 1302 Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-594
Diretora Jurídica: **Evelyn Scapin**	Brasileira / Advogada / solteira/ RG 5.163.772 SSP/SC / CPF 010.064.309-46 / Residente e Domiciliado à Rua Bom Pastor, 981, Apto 107, Bloco 1, Barreiros - São Jose - SC / CEP: 88111-520
Diretora de Projetos Culturais: **Eliana Pontes de Souza Vitelli**	Brasileira/ Escritora e Poetisa/ Casada / RG 3.801.600 SSP-SC / CPF 021.344.228-07/ Residente e Domiciliado à Rua Cel. Pedro Demoro, 1641 ap. 2 – Estreito 88075-301- Florianópolis, SC.

Carlos R. Giavam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

Conselho Fiscal	Nacionalidade / Profissão/ Estado Civil / RG/ Órgão Emissor// CPF //Residência– Domiciliado
Presidente Conselho Fiscal **Viviane Lopes Mena Barreto**	Brasileira, Bibliotecária, Casada, RG 5.100.243-4, SSP/SC; CPF 590.872.509/91; Residente e Domiciliada à Rua Odilon Fernandes, 18, Trindade, Florianópolis/SC- CEP 88036-250.
Clarissa Sucupira Ferreira	Brasileira, Advogada/ Casada/ RG 3.962.024 SSP/SC / CPF 036.914.079.60 / Residente e Domiciliada à Rua Elizeu Di Bernardi, 200. Bloco A. Bairro Campinas- São José, SC- CEP 88150-050.
Cesar Augusto Vitelli	Brasileiro, Casado, RG 3.562.521-0 – SSP/SC// CPF 662.802.818-68/ Design Gráfico e Editorial Res. Domiciliado à Rua Cel. Pedro Demoro, 1641, Ap.02 - Estreito// Florianópolis/SC- CEP 88075-301.

Presidente Conselho Fiscal **Viviane Lopes Mena Barreto**	Brasileira, Bibliotecária, Casada, RG 5.100.243-4, SSP/SC; CPF 590.872.509/91; Res. Domiciliada à Rua Odilon Fernandes, 18, Trindade, Florianópolis/SC- CEP 88036-250.
Clarissa Sucupira Ferreira	Brasileira, Advogada/ Casada/ RG 3.962.024 SSP/SC / CPF 036.914.079.60 / Residente e Domiciliada à Rua Elizeu Di Bernardi, 200. Bloco A. Bairro Campinas- São José, SC- CEP 88150-050.
Cesar Augusto Vitelli	Brasileiro, Casado, RG 3.562.521-0 – SSP/SC// CPF 662.802.818-68/ Design Gráfico e Editorial Res. Domiciliado à Rua Cel. Pedro Demoro, 1641, Ap.02 - Estreito// Florianópolis/SC- CEP 88075-301.

Zenilda Nunes Lins	Brasileira; Viúva; professora aposentada; CPF: 002.638.349-72// Res. e domiciliada Rua Feliciano Nunes Pires, 165 ap. 201 (Residencial Ventos Ilhéus); Centro - Florianópolis/SC; CEP 88015-220.
Raphael Degenhardt	Brasileiro, solteiro, Advogado e Escritor; Reg. OAB/ nº 30.241; Res. Domiciliado à Rua Samuel Heusi, nº 463, Sl 702, (Edifício The Office Business Center), Centro, Itajaí/ SC; CEP: 88301-320.
Genésio Adolfo	Brasileiro; Casado; Professor e comunicador de rádio; CPF: 181.450.439-72//RG: 307941/SSP; Res. Domiciliado Rua José Pereira Liberato, Cond. Itamirim, 2278, Quadra B, 246, Itajaí/ SC; CEP: 88303-101.
Marcos Vinícius Martins	Brasileiro, Casado, Professor e Comunicador, RG: 2.777.697 / CPF: 988.023.808-53; Res. Domiciliado Rua Mauricio da Silva, 211, Itajaí/SC; CEP: 88311-156;
Josué Casimiro de Oliveira	Brasileiro; Estado civil: Casado. Professor/Escritor; RG: 5.306.653-7/SSP/SC; CPF: 291.563.199-91. Res. Domiciliado Rua José Pereira Liberato, 3170, Casa 37 – São Judas - Itajaí – SC. CPF – 88.303-400.

Carlos R. Giavam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335

Nílson João dos Santos Júnior	Brasileiro; Casado; Professor; RG/ 3.404.495 SSP/SC / CPF: 028.505.669-77// Res. e domiciliado: Rua Adolfo Cugnier, 240 – Apto 02, Ressacada, Itajaí/SC; CEP: 88307-360.
Donato Ramos	Brasileiro; Casado; Radialista, Jornalista e Escritor; CPF: 157.257.409-78; Res. Domiciliado à Servidão Nova Esperança, 32- Campeche, Florianópolis/SC; EP 88063037;
Fabio Luiz Gomes	Brasileiro; Casado; Advogado e Professor Universitário; RG.: 97793/RJ; CPF 022.975.937-83; Res. Rua Professor Baltazar Xavier, 54, Vale Feliz, Itaipu, Niteroi, RJ; CEP: 24344-100.
Rodolpho Henrique Gabry da Silva	Solteiro; Operador de SAC; RG/23.106.096-3/DETRAN; CPF: 125.699.957-11; Res. Domiciliado Rua Luiz Gurgel, 119/Casa 11, Apto. 101, Tomás Coelho, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20750-320.
x.x.x	
x.x.x	

Florianópolis, 25 de janeiro de 2018.

Mara Núbia Roloff
Presidente Fundadora

Carlos R. Giovam Pinto da Luz
OAB/SC nº. 14.335